

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO CONTÁBIL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
CONTABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS
PROCESSO N° 139/2005

*Publicado no DOE/PE de 20/05/2006 pela Portaria
SECTMA nº 081, de 19/05/2006.*

PARECER CEE/PE N° 08/2006-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/02/2006**

I – RELATÓRIO:

Por intermédio do Ofício s/n, datado de 28 de junho de 2005, o Diretor do Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas dirige-se a este Conselho solicitando renovação da autorização do Curso de Educação Profissional – área de gestão, com habilitação de Técnico em Contabilidade.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- ofício s/n do Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas
- cópia da Portaria SE nº 4613 de 21 de junho de 2002
- cópia do Parecer CEE/PE nº 40/2002-CEB
- plano de Curso Técnico em Contabilidade
- relatório sobre a vivência do plano de curso
- relatório sobre a capacitação dos docentes
- projeto de capacitação continuada para docentes em formação pedagógica
- cópia de súmula de aulas
- cópia de relatório levado a efeito pelo laboratório de currículo da SECTMA datado de 08 de novembro de 2005
- listagens de concluintes junho e agosto de 2005 do Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas
- cópia de diploma e de histórico escolar
- cópia do Ofício SECTMA nº 309/2005, de 27 de dezembro de 2005
- relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso – SECTMA, datado de 26 de dezembro de 2005
- cópia da Portaria SECTMA nº 158 de 19 de outubro de 2005.

II – ANÁLISE:

O processo em análise teve anexado o relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização do curso em 28 de dezembro de 2005. O Curso Técnico em Contabilidade foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 40/2002-CEB. Em 28 de junho de 2005, o diretor do Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas solicitou, mediante ofício, a renovação de autorização do referido curso. Em 19/07/2005, esta relatoria emitiu despacho com vistas às providências para avaliação pela SECTMA do Curso Técnico em Contabilidade. A Portaria SECTMA nº 159 de 19/10/2005 fez a indicação da comissão assim constituída: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (coordenadora), Maria Cristina da Silva Ferreira e o contador Josiel Francisco Barbosa do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PE.

O laboratório de currículo da SECTMA anexou ao presente processo, juntamente com o relatório de avaliação do Curso Técnico em Contabilidade, formulário minucioso, devidamente preenchido, contendo um número significativo de exigências a serem atendidas pelo Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas no prazo máximo de sete dias úteis, datado de 08 de novembro de 2005. As pendências registradas distribuem-se nas seguintes categorias: documentação (01), estrutura física (09), organização didático-pedagógica (10) e escrituração escolar (06). Encontram-se explicitadas solicitações (três) nos espaços adequados constantes no formulário. Consta ao final do documento assinatura e carimbo do diretor do Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas acusando o recebimento do documento da SECTMA, com data de 08 de novembro de 2005.

Transcrevemos do relatório da comissão de especialistas da SECTMA os seguintes dados que atestam a precariedade com que tem funcionado o Curso Técnico em Contabilidade ministrado pelo Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas, a partir da data de sua autorização em 21/06/2002 (conforme Portaria SE nº 4613 de 21 de junho de 2002):

1. estrutura física: não dispõe de biblioteca (inexistência de acervo e de sala de estudo); as salas de aula não atendem às normas com relação à metragem tendo em vista o número de alunos. A acessibilidade não atende aos requisitos da Lei Federal nº 10.098/2000
2. escrituração escolar: o dossiê dos alunos encontra-se com a documentação incompleta, faltando assinatura do diretor e históricos escolares para comprovação de escolaridade; alunos em progressão parcial sem amparo do regimento escolar e irregularidade no preenchimento da documentação emitida pelo colégio (diplomas); falta de comprovação da titulação de professores integrantes do corpo docente
3. organização didático-pedagógica: déficit de 300 horas para serem ministradas. De acordo com a matriz curricular aprovada, a carga horária total é de 1200 horas (Parecer CEE/PE nº 40/2002, página 02); o horário escolar das 19 às 22h não contempla o previsto no plano de curso aprovado; não existe ata comprobatória dos planos de capacitação docente levados a efeito no período.

No tópico documentação, a instituição não apresentou certidões negativas de débitos fiscais e parafiscais, conforme consta no formulário da SECTMA no item 1.6.

O relatório de avaliação da SECTMA finaliza informando que os dois prazos que foram dados à instituição para satisfazer as exigências não cumpridas. O último se estendeu até 20 de dezembro de 2005 (conforme Ofício SECTMA nº 299/2005). Tendo em vista que, expirada a data, o Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas não se comunicou com a SECTMA, esta encaminhou o competente relatório ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco “para as providências cabíveis).

III – VOTO:

Diante do relatado e analisado, somos de parecer pela não-renovação da autorização do Curso Técnico em Contabilidade ministrado pelo Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas. Nos termos do artigo 16 da Resolução CEE/PE nº 03/2004, a instituição tem a responsabilidade de atender às exigências pedagógicas formuladas no competente relatório da SECTMA, de 08 de novembro de 2005, sob a supervisão da mesma. Os alunos regularmente matriculados têm o direito à conclusão do curso Técnico em Contabilidade, nos termos em que foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. Em coerência com esse entendimento, o Colégio Técnico Contábil Presidente Getúlio Vargas, localizado na Rua do Progresso, nº 458 – Boa Vista – Recife/PE, não poderá efetivar matrícula de novos alunos.

Dê-se ciência à SECTMA e ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 09 votos dos 10 Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de fevereiro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente